PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03548/87

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 05/06/1987
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura básica da Procuradoria Geral do Município, aprovada pela Lei nº 2.698, de 09 de agosto de 1980, fica acrescida dos seguintes órgãos:
I - Gabinete do Procurador Geral:
II- Unidade Setorial de Finanças

Art. 2º - O Gabinete do Procurador Geral e o órgão de apoio e assessoramento direto ao Procurador Geral do Município em suas atividades administrativas e de representação.

Art. 3º - A Unidade Setorial de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades concernentes ao Sistema Finanças.

Art. 4º - Além das Procuradorias Especializadas já existentes, a Procuradoria Geral do Município compreenderá, ainda a Procuradoria Judicial e a Procuradoria de Assistência as Pessoas Pobres.

Art. 5º - À Procuradoria Judicial compete patrocinar a defesa do Município perante o judiciário, em todo e qualquer procedimento, ressalvada a competência privativa das demais Procuradorias Especializadas.

Art. 6º - A Procuradoria de Assistência às Pessoas Pobres tem por finalidade coordenar os serviços de assistência judiciária às pessoas reconhecidamente carentes, quer diretamente, que através de convênios firmados com entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por um Procurador-Chefe, designado pelo Procurador Geral dentre os Procuradores do Município.

Art. 8º - Servirão nas Procuradorias Especializadas tanto Procuradores quantos necessários, mediante distribuição feita pelo Procurador Geral.

Art. 9º - Ficam criados e incorporados ao quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município os seguintes cargos, de provimento em comissão:
I - Chefe de Gabinete, símbolo CC-2
II - Chefe de Unidade Setorial, símbolo CC-3

Art. 10 - O Chefe do Executivo Municipal definirá através de Regulamento a competência e

funcionamento dos novos órgãos criados por esta lei, bem assim poderá, por solicitação da Procuradoria Geral, remanejar pessoal disponível em outras Secretarias.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício. um crédito suplementar de até Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), servindo de fonte de recursos, o excesso de arrecadação previsto no art. 43, 1º, inciso I a IV, da Lei nº 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de junho de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 06 de Junho de 1987.

PREFEITO - GARIBALDI ALVES FILHO